

2º CONCURSO DA RAÇA HOLSTEIN FRÍSIA DE BARCELOS - AGRIBAR

REGULAMENTO GERAL

Art.º 1º – O **2º Concurso da Raça Holstein Frísia de Barcelos- AGRIBAR**, organizado por João Dantas Unipessoal, Lda., em parceria com a Cooperativa Agrícola de Barcelos, com o apoio técnico da Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia - APCRF, da Associação para o Apoio à Bovinicultura Leiteira do Norte – ABLN e apoio da Câmara Municipal de Barcelos, vai-se realizar nos dias 24 e 25 de Outubro de 2015 no Estádio Municipal de Barcelos, inserido no evento Expo Barcelos 2015.

Art.º 2º - Este concurso tem por objectivo a avaliação morfológica dos bovinos da Raça Holstein Frísia e a demonstração dos progressos que se têm verificado no seu desenvolvimento genético, bem como proporcionar aos criadores a oportunidade de mostrarem o esforço que vêm desenvolvendo na sua selecção.

Art.º 3º - Poderão participar neste concurso da raça Holstein Frísia, os criadores aderentes ao Livro Genealógico Português da Raça Frísia, com os animais nele registados e que façam a sua inscrição até ao dia 9 de Outubro, em impresso próprio que deverá ser remetido para a **ABLN** (lmartins@abln.pt) ou para a **APCRF** (silviafonseca@apcrf.pt).

§ Primeiro – Apenas poderão participar animais provenientes de explorações da região norte do País.

§ Segundo – Em cada secção individual, os criadores poderão inscrever até três animais, não podendo no entanto expor e concorrer com mais de dois animais.

§ Terceiro – Os criadores que o desejarem poderão solicitar os impressos para a inscrição dos seus animais na Secretaria Técnica do Livro Genealógico, na **APCRF**, ou na **ABLN**.

Art.º 4º - Presidirá ao Concurso uma Comissão de Honra, constituída pelas seguintes entidades:

- Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos;
- Exmo. Senhor. Diretor Geral de Alimentação e Veterinária;
- Exmo. Senhor Diretor Regional da Agricultura do Norte;
- Exmo. Sr. Presidente da Cooperativa Agrícola de Barcelos (AGRIBAR);
- Exmo. Senhor Presidente da Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia (APCRF);
- Exmo. Senhor Presidente da Associação de Apoio à Bovinicultura Leiteira do Norte (ABLN).

Art.º 5º – Para executar todas as tarefas inerentes à concretização deste Concurso, foi criada a Comissão Organizadora a quem compete também velar pelo cumprimento do presente Regulamento e que é constituída pelas seguintes personalidades:

PRESIDENTE: João Dantas – João Dantas Unipessoal Lda
VICE – PRESIDENTE: José Carlos Pereira – Coop. Barcelos
VOGAL: Samuel Rodrigo Pinto – APCRF
VOGAL: António Lima Martins – ABLN

Art.º 6º – As diferentes operações do Concurso decorrerão em obediência ao seguinte calendário:

Dia 23 - Entrada dos animais no recinto da Feira das 09:00 às 16:30
Dia 24 - Classificação dos animais a partir das 14:00.

Art.º 7º – A entrada dos animais no recinto da Feira será controlado por um Júri de Admissão constituído pelo Médico Veterinário Municipal, por um representante da Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia, dois representantes da O.P.P. do concelho de Barcelos a quem compete:

- Identificar os animais a admitir e comprovar a regularidade da sua inscrição.
- Controlar a documentação sanitária imposta pelas Autoridades Veterinárias.
- Verificar as condições de apresentação dos animais e impedir a entrada dos que não se mostrem à altura de participar no Concurso Holstein Frísia.
- Não admitir a entrada de animais que não se encontrem em perfeito estado hígido ou não satisfaçam as normas regulamentadas.

§ Segundo - O código de exploração do local onde irá decorrer o evento é o CC43H e o Número de Identificação Fiscal 508636299.

Art.º 8º - As condições sanitárias de admissão dos animais ao Concurso são as seguintes:

1. Não apresentarem sintomas de qualquer doença, nomeadamente infecto-contagiosa, e serem provenientes de explorações sem restrições sanitárias;
2. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-lei 142/06 de 27 de Julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 316/2012 de 29 de Outubro, nomeadamente com duas marcas auriculares e acompanhados dos seguintes documentos (Edital DGAV n.º 38 – Febre Catarral Ovina “Língua Azul”, de 22/05/2015):
 - Passaporte individual (Mod. 241-B/DGV)
 - Declaração de deslocação (Mod. 253/DGV)
 - Declaração de lavagem e desinfeção do veículo, emitida por Centro de Lavagem e Desinfeção Aprovado (validade 72 horas)
3. Os animais deverão ser provenientes da explorações oficialmente indemnes de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3) e indemnes de PPCB, podendo ser admitidos animais provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3) e, se provenientes de explorações indemnes de Brucelose (B3) vacinadas com RB51, os animais tenham sido vacinados há mais de 4 semanas, não podendo de modo algum

nas feiras serem movimentados para outra exploração com estatuto sanitário superior (B4)

4. Os animais com mais de 12 meses deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose e Brucelose (RB+FC) nos 30 dias anteriores ao movimento (42 dias se seguidos, pela impossibilidade de realizar antes novo teste de intradermotuberculização) com resultado negativo. A movimentação animal para concursos/exposições pecuárias pode ter uma derrogação de 90 dias desde que os animais em causa não foram entretanto integrados noutra efetivo para além do de origem.
5. O transporte dos animais deve ser feito com respeito pelas regras do bem-estar animal, em cumprimento do Regulamento n.º 1/2005 e o Dec. Lei n.º 265/2007 de 24 de Julho, devendo o condutor/tratador exibir o Certificado de Aptidão Profissional, bem como o registo de transportador. A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGAV não se aplica ao transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a este concurso, no decurso do qual não se realizem trocas comerciais.

Art.º 9º – A classificação dos animais será atribuída por um só Juiz que será assessorado por um técnico indicado pela Associação Portuguesa dos Criadores da Raça Frísia.

§ Único – O Juiz é soberano no seu julgamento e das suas decisões não há recurso.

Art.º 10º – Durante a classificação, os concorrentes obrigam-se a obedecer às instruções do Juiz, bem como a prestar todos os esclarecimentos que o mesmo julgue necessários.

Art.º 11º – Serão desclassificados e excluídos do Concurso os concorrentes que não acatem as decisões do Juiz.

Art.º 12º – A alimentação dos animais ficará a cargo dos criadores, sendo o feno fornecido pela organização.

Art.º 13º – A palha para as camas dos animais, ficará a cargo da organização.

Art.º 14º - Para fazer face aos custos de transporte dos animais, a Organização pagará, 0,40€ por animal e por quilómetro correspondente à distância entre a exploração e o recinto do Concurso.

Art.º 15º – Os animais expostos não poderão ser retirados do Recinto da Feira senão a partir das 20h00 do dia 25 de Outubro de 2015, sob pena dos concorrentes serem privados dos prémios que tenham conquistado e impedidos de se apresentarem em futuros concursos.

Art.º 16º – O conforto, o bem-estar, a vigilância e o maneiio dos animais, fica a cargo dos criadores, que tomarão todas as precauções de modo a evitar quaisquer danos que os mesmos possam provocar e cuja responsabilidade lhes será imputada.

Art.º 17º – Os acidentes que os animais possam sofrer na carga, no transporte e na descarga, bem como durante a sua permanência no Recinto da Feira, são da inteira responsabilidade dos expositores.

Art.º 18º – Em nenhuma circunstância a Organização poderá ser responsabilizada por quaisquer acidentes sofridos ou produzidos pelos animais ou seus criadores, bem como doenças contraídas pelos animais durante a sua permanência no Recinto da Feira.

Art.º 19º – Os criadores são responsáveis, pelos seus animais e outros danos causados a terceiros.

Art.º 20º – Na passagem dos animais, os expositores concorrentes estarão vestidos com calça e camisa brancas, devidamente identificados com o número de apresentação em pista, não podendo exibir quaisquer referências a marcas ou produtos, com exceção daqueles que forem definidos pela Organização, e não sendo permitido que os animais apresentem qualquer referência genealógica.

Art.º 21º – No local de instalações dos animais, apenas será permitido dois tipos de cartazes:

- a) Cartazes que publicitem a exploração com o máximo de 1 metro de comprimento por 0,65 cm de altura;
- b) Cartazes a serem fornecidos pela Organização, que identifique os animais, e de que constarão os seguintes dados:
 - Nome do animal.
 - Número S.N.I.R.B.
 - Número de apresentação em Pista.
 - Data de nascimento.
 - Nome do Pai.
 - Nome do avô materno.
 - Nome da Exploração

Art.º 22º – A preparação dos animais deverá ser feita de tal forma que não prejudique a sua saúde, afete o seu bem-estar, ou de qualquer modo tente alterar o seu aspeto morfo-funcional.

Art.º 23º – A Concurso serão considerados as secções que a seguir se enumeram e que serão apresentadas pela ordem que são descritas.

§ Único – Para efeitos de cálculo de idades e inscrição nas respetivas secções, considera-se o dia 1 de Outubro de 2015 como data de referência.

SECÇÕES EM CONCURSO

1.ª Secção – Vitelas dos 6 aos 9 meses de idade – Vitelas nascidas entre 1 de Janeiro de 2015 e 31 de Março de 2015.

2.ª Secção – Vitelas dos 10 aos 12 meses de idade – Vitelas nascidas entre 1 de Outubro de 2014 e 31 de Dezembro 2014.

3.ª Secção – Vitelas dos 13 aos 15 meses de idade – Vitelas nascidas entre 1 de Julho de 2014 e 30 de Setembro de 2014.

4.ª Secção – VITELA CAMPEÃ – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 1.ª, 2.ª e 3.ª, para apuramento das vitelas Campeã e Vice-Campeã.

5.ª Secção – Novilhas dos 16 aos 18 meses de idade – Novilhas nascidas entre 1 de Abril de 2014 e 30 de Junho de 2014.

6.ª Secção – Novilhas dos 19 aos 22 meses de idade - Novilhas nascidas entre 1 de Dezembro de 2013 e 31 de Março 2014.

7.ª Secção – Novilhas dos 23 aos 27 meses de idade - Novilhas nascidas entre 1 de Julho de 2013 e 30 de Novembro 2013.

8.ª Secção – NOVILHA CAMPEÃ – Competirão as duas primeiras classificadas das secções 5.ª, 6.ª e 7.ª, para apuramento das novilhas Campeã e Vice-Campeã.

9.ª Secção – MELHOR CRIADOR – Competirão grupos de três vitelas inscritas nas secções 1.ª, 2.ª e 3.ª, registadas em nome do mesmo criador, para apuramento do Melhor Criador.

10.ª Secção – MELHOR CRIADOR DE BARCELOS – Competirão grupos de três vitelas inscritas nas secções 1.ª, 2.ª e 3.ª, registadas em nome do mesmo criador, para apuramento do Melhor Criador.

11.ª Secção – GRANDE CAMPEÃ JOVEM – Competirão a Vitela Campeã e a Novilha Campeã, para apuramento da Grande Campeã Jovem.

Art.º 24º - Para distinguir as secções atrás descritas, serão atribuídos os seguintes prémios pecuniários:

	1ª, 2ª e 3ª Secções	5ª, 6ª e 7ª Secções
1º Prémio	200,00€	250,00€
2º Prémio	150,00€	200,00€
3º Prémio	125,00€	150,00€
4º Prémio	100,00€	125,00€
5º Prémio	75,00€	100,00€

§ Primeiro – Para além dos prémios pecuniários, todas as fêmeas até ao quinto lugar, que a eles tiverem direito, receberão rosetas e trofeus respeitantes às classificações obtidas, sendo as classificadas como CAMPEÃS e VICE-CAMPEÃS distinguidas com

faixas e troféus. Em relação às secções de grupos a concurso, são distinguidos com faixas e troféus o MELHOR e SEGUNDO MELHOR CRIADOR;

§ Segundo – Os criadores presentes receberão um prémio de presença para animais que se apresentarem em pista. O valor por animal será de 20,00 € e apenas será entregue às explorações que apresentarem em pista, mais de 90% dos animais previamente inscritos para o concurso.

Vitela Campeã

Prémio: 1ª Classificada 250€; 2ª Classificada 150€

Novilha Campeã

Prémio: 1ª Classificada 250€; 2ª Classificada 150€

Grande Campeã Jovem

Prémio: 1ª Classificada 300€; 2ª Classificada 200€

Melhor Criador

Prémio: 250€

Art.º 25º - Será ainda atribuído o **Prémio Especial Agribar**, destinado a distinguir animais de criadores do Concelho de Barcelos, sendo que nas secções atrás descritas, serão atribuídos os seguintes prémios pecuniários:

	1ª, 2ª e 3ª Secções	5ª, 6ª e 7ª Secções
1º Prémio	200,00€	250,00€
2º Prémio	150,00€	200,00€
3º Prémio	125,00€	150,00€

§ Primeiro – Para além dos prémios pecuniários, todas as fêmeas até ao terceiro lugar, que a eles tiverem direito, receberão rosetas e trofeus respeitantes às classificações obtidas. Em relação às secções de grupos a concurso, será distinguido com faixa e troféu o MELHOR CRIADOR DE BARCELOS

Melhor Criador do Concelho de Barcelos

Prémio: 250€

Art.º 26º - Os prémios pecuniários atribuídos ao abrigo do artigo 24º, serão pagos a partir de segunda-feira, dia 26 de outubro, na sede da cooperativa Agrícola de Barcelos, contra entrega de documento contabilístico. Os prémios pecuniários deverão ser levantados até ao dia 30 de Novembro de 2015. Os prémios não reclamados durante este período reverterão a favor da organização.

Art.º 27º - Os prémios pecuniários atribuídos ao abrigo do artigo 25º, serão disponibilizados através de nota de crédito emitida na semana seguinte ao concurso.